



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 18 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jerumenha-PI autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, conforme descrito no Art. 6º da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º O reajuste salarial, conforme o disposto no artigo anterior, será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, com aplicação sobre os vencimentos-base, a partir de janeiro de 2025.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos comissionados terão revisão salarial conforme o percentual estabelecido pelo Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que define o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 18 de março de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERUMENHA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos de Jerumenha-PI, conforme os valores apresentados no Anexo I.

Este reajuste visa à valorização dos servidores, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e com a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal.

O Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, estabelece o valor do salário-mínimo para o ano de 2025, fixando-o em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais). Já o reajuste proposto será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 178, de 21 de janeiro de 2014, que regula a matéria.

A lei municipal prevê explicitamente a periodicidade dos reajustes, garantindo aos servidores um direito concreto de reajuste e revisão salarial anual. Assim, a inércia do Governo Municipal em adotar a medida configuraria o descumprimento de uma obrigação constitucional.

Portanto, a proposta garante o direito dos servidores a um reajuste anual, conforme determina a legislação, e este deve ser formalizado por meio de uma lei específica.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANO 2025 - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

ANEXO I

VIGIA, AUXILIAR DE SERV GERAIS, AUXILIAR DE MECANICO MERENDEIRO E ZELADOR

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90	R\$ 1.673,60	R\$ 1.757,27	R\$ 1.845,14	R\$ 1.937,40	R\$ 2.034,27
B	40 Horas	R\$ 1.669,80	R\$ 1.753,29	R\$ 1.840,95	R\$ 1.933,00	R\$ 2.029,65	R\$ 2.131,13	R\$ 2.237,69
C	40 Horas	R\$ 1.836,78	R\$ 1.928,62	R\$ 2.025,05	R\$ 2.126,30	R\$ 2.232,62	R\$ 2.344,25	R\$ 2.461,46

ANEXO II

AGENTES ADMINISTRATIVOS

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
B	40 Horas	R\$ 2.007,32	R\$ 2.107,68	R\$ 2.213,07	R\$ 2.323,72	R\$ 2.439,91	R\$ 2.561,90	R\$ 2.690,00
C	40 Horas	R\$ 2.208,05	R\$ 2.318,45	R\$ 2.434,37	R\$ 2.556,09	R\$ 2.683,90	R\$ 2.818,09	R\$ 2.959,00
D	40 Horas	R\$ 2.428,85	R\$ 2.550,30	R\$ 2.677,81	R\$ 2.811,70	R\$ 2.952,29	R\$ 3.099,90	R\$ 3.254,89

ANEXO III

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
B	40 Horas	R\$ 1.702,24	R\$ 1.787,35	R\$ 1.876,72	R\$ 1.970,56	R\$ 2.069,08	R\$ 2.172,54	R\$ 2.281,16
C	40 Horas	R\$ 1.872,46	R\$ 1.966,09	R\$ 2.064,39	R\$ 2.167,61	R\$ 2.275,99	R\$ 2.389,79	R\$ 2.509,28
D	40 Horas	R\$ 2.059,71	R\$ 2.162,70	R\$ 2.270,83	R\$ 2.384,37	R\$ 2.503,59	R\$ 2.628,77	R\$ 2.760,21

ANEXO IV

MOTORISTA

NÍVEL CLASSE	JORNADA DE TRABALHO	I	II (5%)	III (10%)	IV (15%)	V (20%)	VI (25%)	VII (30%)
A	40 Horas	R\$ 1.867,12	R\$ 1.960,47	R\$ 2.058,50	R\$ 2.161,42	R\$ 2.269,49	R\$ 2.382,97	R\$ 2.502,11
B	40 Horas	R\$ 2.053,83	R\$ 2.158,52	R\$ 2.264,35	R\$ 2.377,56	R\$ 2.496,44	R\$ 2.621,26	R\$ 2.752,33
C	40 Horas	R\$ 2.259,21	R\$ 2.372,17	R\$ 2.490,78	R\$ 2.615,32	R\$ 2.746,09	R\$ 2.883,39	R\$ 3.027,56